



C0070550A

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 5.228-A, DE 2016

(Do Sr. Alfredo Nascimento)

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo para estudantes de cursos de idiomas e de informática; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação (relator: DEP. RAFAEL MOTTA).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos integrais para estudantes de cursos de idiomas ou de informática.

§ 1º será concedida a brasileiros não possuidores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1 (um) salário-mínimo e 1/2 (meio) per capita.

§ 2º O beneficiário da bolsa deve ser brasileiro e responder legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por ele prestadas.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, bolsa de estudo refere-se à semestralidade contratada para os cursos referidos no caput.

§ 4º A manutenção da bolsa pelo beneficiário terá como prazo máximo de conclusão do curso o período de 4 (quatro) semestres.

§ 5º A manutenção da bolsa pelo beneficiário pode ser condicionada a boas notas durante o curso, de acordo com cada instituição de ensino.

**Art. 2º** A instituição de ensino de línguas ou de informática deverá assinar Termo de Adesão com o Poder Público, devendo, para tanto, disponibilizar e preencher um mínimo de 10% (dez por cento) de suas vagas com estudantes bolsistas integrais, que atendam aos requisitos desta lei, devidamente matriculados e com comprovada frequência às aulas.

Parágrafo único. Sempre que a evasão dos estudantes beneficiados apresentar discrepância em relação à evasão dos demais estudantes matriculados, a instituição, a cada início de semestre, oferecerá bolsas de estudo na proporção necessária para garantir o mínimo estabelecido no caput deste artigo.

**Art. 3º** Será concedida isenção parcial de imposto de renda de pessoa jurídica incidente sobre o lucro, proporcional ao percentual de vagas preenchidas com alunos bolsistas, para a instituição de ensino de idiomas ou de informática que atender aos requisitos desta Lei.

Parágrafo Único – A Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda disciplinará o disposto neste artigo no prazo de 30(trinta) dias.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Ao apresentar este projeto, nossa intenção é dar aos cidadãos mais humildes deste País oportunidade equânime àqueles que são mais abastados. É uma forma de estimular os estudantes a completar seus estudos com cursos extremamente necessários nos dias de hoje,

como idiomas e informática. Ambos necessários para uma boa colocação no mercado de trabalho.

Sabe-se que cursos extras de idiomas e de informática são onerosos e muitas pessoas não têm condições de arcar com estes custos, apesar de saber que cursos assim ajudariam, e muito, a se enquadrar melhor no mercado de trabalho.

Atualmente, a importância de se falar outro idioma é enorme. Oportunidades de empregos aumentam significativamente quando se domina outra língua, sem dizer que isso, nos aproxima mais de outros países. Tiramos como exemplo o recebimento de eventos globais como a Copa do Mundo de 2014 e a Olimpíada de 2016.

A informática a cada dia tem mais relevância na vida das pessoas, seja em casa, no trabalho ou na escola. Ela é necessária para quase tudo. Em alguns casos, é ferramenta imprescindível no ambiente de trabalho e no meio escolar. Por esse motivo devemos habilitar nossos cidadãos a utiliza-la.

Este projeto objetiva viabilizar o aperfeiçoamento dos indivíduos, para enfrentar os desafios de uma economia cada vez mais globalizada, ressaltando que a integração entre os povos é uma realidade irreversível para a qual devemos nos preparar, sob pena de ficarmos à margem desse processo.

Contamos com o apoio dos pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2016

Deputado **Alfredo Nascimento**

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

### **I - RELATÓRIO**

Pelo projeto de lei em exame, pretende seu autor dispor sobre a concessão de bolsas de estudos integrais para estudantes de cursos de idiomas ou de informática. Nos termos da proposição:

- A bolsa será concedida a brasileiros não possuidores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1 ½ salário-mínimo per capita.
- A manutenção da bolsa está restrita ao prazo de quatro semestres e pode ser condicionada ao desempenho durante o curso, de acordo com cada instituição de ensino.

- A instituição de ensino de línguas ou de informática deverá assinar Termo de Adesão com o Poder Público, devendo, para tanto, disponibilizar e preencher um mínimo de 10% (dez por cento) de suas vagas para estudantes bolsistas integrais, devidamente matriculados e com comprovada frequência às aulas.
- Será concedida isenção parcial de imposto de renda de pessoa jurídica incidente sobre o lucro, proporcional ao percentual de vagas preenchidas com alunos bolsistas, para a instituição de ensino de idiomas ou de informática que atender aos requisitos da Lei.

A matéria será analisada no mérito pelas Comissões de Educação e de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, tramita em regime ordinário e, no âmbito desta CE, não recebeu emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Deputado Alfredo Nascimento, autor da proposta em tela, argumenta na justificação:

*Ao apresentar este projeto, nossa intenção é dar aos cidadãos mais humildes deste País oportunidade equânime àqueles que são mais abastados. É uma forma de estimular os estudantes a completar seus estudos com cursos extremamente necessários nos dias de hoje, como idiomas e informática. Ambos necessários para uma boa colocação no mercado de trabalho.*

*Sabe-se que cursos extras de idiomas e de informática são onerosos e muitas pessoas não têm condições de arcar com estes custos, apesar de saber que cursos assim ajudariam, e muito, a se enquadrar melhor no mercado de trabalho.*

De fato, como destaca o parlamentar, conhecimentos em áreas como línguas estrangeiras e novas tecnologias da informação são bastante úteis para inserção mais rápida no mercado de trabalho, bem como ascensão a melhores posições. O foco da iniciativa em brasileiros que não possuem escolaridade em nível superior e posicionados nos estratos inferiores de renda também nos parece acertada.

Mesmo que haja alguma oferta gratuita de cursos de línguas e de informática, sobretudo na modalidade de educação a distância, entendemos que a

proposta considera limitadores dessa oferta. Para citar apenas um aspecto, mencionamos o acesso à internet caro, tornando-o financeiramente inviável para algumas famílias, e as velocidades ainda insuficientes da rede que são comercializadas para os usuários.

Ademais, cumpre lembrar que é relevante a aproximação desse público com estabelecimentos de educação, haja vista a baixa escolaridade média da população brasileira. Essa aproximação pode constituir-se em importante movimento para despertar o interesse pelo reingresso nos sistemas de ensino seja para concluir a educação básica, seja para avançar ao nível superior.

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.228, de 2016, do Deputado Alfredo Nascimento.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2017.

Deputado RAFAEL MOTTA  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 5.228/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rafael Motta.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Danilo Cabral - Presidente, Professora Dorinha Seabra Rezende, Alice Portugal e Aiel Machado - Vice-Presidentes, Angelim, Átila Lira, Damião Feliciano, Edmilson Rodrigues, Glauber Braga, Izalci Lucas, Leo de Brito, Lobbe Neto, Moses Rodrigues, Pedro Cunha Lima, Professora Marcivania, Raquel Muniz, Rejane Dias, Rogério Marinho, Danrlei de Deus Hinterholz, Diego Garcia, Eduardo Barbosa, Giuseppe Vecchi, Helder Salomão, Kaio Manicoba, Lincoln Portela, Odorico Monteiro, Saraiva Felipe, Sóstenes Cavalcante, Veneziano Vital do Rêgo e Zenaide Maia.

Sala da Comissão, em 7 de novembro de 2018.

Deputado DANILO CABRAL  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**